

PARECER Nº

337

, DE 2001

**DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROCESSO RGL 5199, DE 1999**

Por intermédio do ofício DE/GP nº 729/99, o Senhor Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enviou a esta Casa cópia dos documentos relativos aos termos de reti-ratificação, aditamento e alteração firmados em 13.06.96; 30.04.97; 20.05.97; 02.07.97 e 25.07.97 ao contrato já julgado ilegal celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a MITTO Engenharia e Construções Ltda. objetivando o projeto e execução das obras e serviços de terraplanagem, drenagem de água e sarjeta de 160 UH e de infra-estrutura e centro comunitário no Município de Poá.

Publicado o acórdão, foi a documentação autuada e remetida à Comissão de Finanças e Orçamento, que, não tendo se manifestado dentro do prazo regimental, motivou a designação deste Deputado para, na qualidade de relator especial, exarar parecer em substituição ao daquele órgão técnico.

Tratam os autos da análise dos termos de reti-ratificação, aditamento e alteração firmados em 13.06.96; 30.04.97; 20.05.97; 02.07.97 e 25.07.97 de contrato já julgado ilegal (assim como o procedimento licitatório e as despesas decorrentes) celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a MITTO Engenharia e Construções Ltda.

Após a manifestação dos órgãos técnicos do TCE, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho em 3 de julho de 1998 julgou irregulares os mencionados termos, pois considerou que a decisão anteriormente exarada alcançava automaticamente os termos aditivos posteriormente editados, os quais deveriam merecer idêntico tratamento conferido ao ajuste principal.



Em defesa dos procedimentos adotados, a CDHU basicamente voltou-se contra o julgamento da licitação e do contrato e, no que se refere aos termos em questão, salientou que a sentença estava eivada de nulidade pois desconhecia-se os fundamentos da decisão.

Considerando insubsistentes as razões de defesa, a Segunda Câmara, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1998, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ficando inalterados os termos e efeitos da r. Decisão combatida, alicerçada pelos fundamentos do princípio jurídico de que o acessório segue o principal.

Pelo mesmo motivo e, face à análise dos autos, verifica-se que, se o contrato principal já se encontra exaurido, o mesmo ocorre com os termos acessórios mencionados, situação que impossibilita que a Assembléia Legislativa tome as providências previstas no § 1º do artigo 33 da Carta Paulista.

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas e, dando cumprimento ao § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 2000**

Artigo 1º – Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa ao Processo TC 26426/026/95, que julgou irregulares os instrumentos aditivos ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a MITTO Engenharia e Construções Ltda., objetivando o projeto e execução das obras e serviços de terraplanagem, drenagem de água e sarjeta de 160 UH e de infra-estrutura e centro comunitário no Município de Poá.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

ENTREGUE À MESA EM:  
24 ABR 17 43 35 93566



Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não mais caber sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado “ad referendum” do Plenário.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO MILTON FLÁVIO**  
Relator Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-04-2001

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-04-2001

FLS n.º 187
RGL 5199/99

RGL 5199 / 99

**DESPACHO**

I - PUBLIQUE-SE O PARECER.

II- PUBLIQUE-SE O PDL DE FLS. 185/186,  
REGISTRADO PELO EXPEDIENTE DA MESA.

III- RETORNE À DAPM.

IV - À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE.

EM 24 / 4 /2001

  
WALTER FELDMAN  
PRESIDENTE